

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Termo de Cooperação Nº 2/2020 - SEDI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E A EMPRESA VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial da SEDI, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 723.707.501-20 e na OAB/GO nº 40.221; por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pela Secretária de Estado da Economia, **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, portadora da do CPF nº 011.676.317-57; bem como da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.652.711/0001-10, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, **MARCIO CESAR PEREIRA**, portador do CPF nº 280.033.338-30;

PARCEIRO PRIVADO: VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A, inscrita no CNPJ nº 07.877.926/0001-09, com sede na rodovia BR-277 sentido Curitiba, no município de Ponta Grossa, nº 1586, neste ato representada por seu Diretor, **EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 921.104.101-59;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação Técnica é instrumento de natureza convenial sem repasse de recursos, visando estabelecer relação de mútua cooperação de interesse comum entre os partícipes, com fundamento - no que couber - nas disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, bem como, de forma análoga, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços entre os partícipes, visando testar e avaliar, nas rodovias localizadas no Estado de Goiás, a aplicação de novas tecnologias de coleta e

tratamento de dados de interesse público para fins de fiscalização e combate à criminalidade e sonegação fiscal, notadamente a tecnologia de pesagem em movimento.

§1º. Os dados coletados devem permitir, a classificação, medição da velocidade e reconhecimento eletrônico de placas, bem como a pesagem em movimento e contagem de eixos dos veículos trafegando na via, constituindo informações cruciais e de relevante interesse para constituir uma rede integrada de coleta, armazenamento e tratamento de dados de tráfego, com o intuito de aprimorar o combate à sonegação fiscal no âmbito estadual, auxiliar os programas de fiscalização de transportes e de monitoramento de cargas que trafegam pelo estado.

§2º Caberá ao Parceiro Público definir os meios tecnológicos, tais como equipamentos e sistemas, para concretizar a finalidade prevista no *caput*.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS**

O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer repasse de recursos públicos ao Parceiro Privado, bem como não haverá exclusividade no eventual uso de bens e espaços públicos disponibilizados para execução do escopo da presente cooperação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das disposições do presente Termo, o Parceiro Público cumprirá as seguintes obrigações:

I- Em relação à SECRETARIA DA ECONOMIA:

a) Definir, em conjunto com o Parceiro Privado, a localização precisa dos equipamentos de coleta de dados, em torno dos pontos referenciados no Plano de Trabalho, em virtude de aspectos técnicos desta definição, tais como: proximidade de ligação de energia, transmissão/propagação dos sinais ou algum outro impeditivo na via;

b) Disponibilizar ao Parceiro Privado acesso aos bancos de dados de restrição e fiscais, observados os comandos da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, bem como de acordo com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Lei Estadual nº 18.025 de 22 de maio de 2013 (Lei de Acesso à Informação), resguardados os dados protegidos por sigilo, na forma da lei, em especial em respeito ao artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN);

c) Avaliar os dados obtidos pelo Parceiro Privado, podendo utilizá-los no desenvolvimento de suas funções institucionais, notadamente em relação à fiscalização tributária, bem como a análise/tratamento de dados, utilizando-se de ferramentas, sobretudo aquelas associadas a inteligência artificial;

d) Utilizar os dados obtidos pelo Parceiro Privado, estritamente para a finalidade prevista na cláusula segunda, bem como transmitir a terceiros, desde que em estrita observância às exigências legais atinentes ao tratamento de dados, sobretudo no tocante às informações de caráter pessoal;

e) Instaurar os devidos procedimentos de apuração e comunicar os órgãos de controle responsáveis pela investigação dos fatos, caso os dados coletados detectem a ocorrência de infrações ou crimes;

II- Em relação à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO:

- a) Solicitar junto ao gestor das vias públicas definidas, em até 30 dias, a autorização necessária para instalação dos equipamentos de monitoramento do Parceiro Privado, não se responsabilizando pelo pagamento de qualquer taxa, tarifa, contribuição ou outra espécie de contraprestação, caso existam, sendo essas de responsabilidade do Parceiro Privado;
- b) Disponibilizar ao Parceiro Privado acesso aos bancos de dados de veículos, observados os comandos da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, bem como de acordo com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Lei Estadual nº 18.025 de 22 de maio de 2013 (Lei de Acesso à Informação), resguardados os dados protegidos por sigilo, na forma da lei, em especial em respeito ao artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN);
- c) Avaliar os dados obtidos pelo Parceiro Privado, podendo utilizá-los no desenvolvimento de suas funções institucionais, sobretudo as relacionadas ao armazenamento dos dados e sistemas de coleta, bem como a análise/tratamento de dados, utilizando-se de ferramentas, sobretudo aquelas associadas a inteligência artificial;
- d) Utilizar os dados obtidos pelo Parceiro Privado, estritamente para a finalidade prevista na cláusula segunda, bem como transmitir a terceiros, desde que em estrita observância às exigências legais atinentes ao tratamento de dados, sobretudo no tocante às informações de caráter pessoal;

III- Em relação ao PARCEIRO PRIVADO:

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação e gestão da tecnologia de coleta de dados, inclusive quanto aos equipamentos necessários;
- b) Garantir que a instalação dos equipamentos de monitoramento nas vias públicas ocorra de acordo com as exigências legais e as orientações do ente gestor da respectiva via;
- c) Monitorar o funcionamento da tecnologia, efetuando reparos ou substituições sempre que necessário;
- d) Monitorar a coleta de dados, avaliando a confiabilidade das informações;
- e) Compartilhar integralmente os dados coletados ao Parceiro Público, sem qualquer adulteração, bem como os relatórios que indiquem ações a serem tomadas pelo Parceiro Público, inclusive promover a integração com o Operador Nacional dos Estados - ONE, atualmente hospedado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Respeitar integralmente as exigências legais atinentes ao tratamento de dados, sobretudo aqueles de caráter pessoal, apenas podendo utilizar os dados coletados ou transmitir a terceiros, mediante devida anonimização, em respeito ao artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN);

- g) Atender, sempre que solicitado, às convocações do Parceiro Público para realização de reuniões de demonstração de resultados, explicação de dados obtidos e demais informações relacionadas ao objeto do

presente Termo;

h) Retirar, em no máximo 90 (noventa) dias contados da rescisão ou término do presente Termo, todos os equipamentos de monitoramento instalados;

i) Arcar integralmente com os custos de seus equipamentos, transmissão e armazenamento de dados, *softwares* de gestão e demais elementos técnicos relacionados à tecnologia desenvolvida;

j) Arcar integralmente com os custos do pessoal que será empregado na execução dos serviços, incluindo terceiros que eventualmente forem contratados para tanto;

k) Realizar a sinalização pertinente à instalação dos equipamentos nas vias e rodovias, nos estritos termos dos Manuais de Sinalização de responsabilidade dos órgãos nas esferas municipal, estadual e federal; e

l) Permitir o livre acesso dos servidores do Parceiro Público e dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica.

§1º Transcorrido o prazo especificado na alínea "h" do item anterior, caso o Parceiro Privado não tenha recolhido os equipamentos de monitoramento instalados e não tenha apresentado justificativa hábil ou solicitação de prorrogação do prazo, tais equipamentos poderão ser removidos pelo Parceiro Público, devendo o Parceiro Privado arcar com todos os custos de remoção e transporte decorrentes.

§2º Para o fim de definição da localização dos pontos de coleta de dados constante do inciso I, alínea "a" desta cláusula, caso haja interesse entre mais de um credenciado no mesmo ponto de coleta de dados e caso não haja viabilidade técnica para a implantação dos pontos no mesmo local, serão considerados os seguintes critérios - e na mesma ordem - para estabelecimento de preferência:

a) terá preferência o primeiro proponente credenciado, considerando a ordem cronológica de credenciamento, conforme item 4.1.1 deste edital;

b) caso os proponentes tenham sido credenciados na mesma data, será dada preferência ao credenciado que disponibilizar, conforme plano de trabalho proposto, o maior número de equipamentos; ou

c) caso os critérios anteriores não tenham solucionado a preferência, a definição se dará por sorteio, em ato público, tendo preferência o primeiro proponente sorteado.

5. **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

Designa-se, como gestor do Termo para acompanhamento e fiscalização das atividades relacionadas ao presente ajuste, o(s) servidor(es) Bernardo Augusto Póvoa Ribeiro, CPF nº 833.032.351-04 e Breyner Jackson Rezende Monteiro, CPF nº 934.615.181-15, integrante(s) dos quadros do Parceiro Público.

Parágrafo único. Compete ao Gestor o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação a fim de auferir se o ajuste está sendo cumprido a contento, e ainda - no que couber - as competências especificadas no art. 62, inciso IV, da Lei nº 17.928/2012.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

A atuação do Parceiro Privado, bem como a contratação por ele de terceiros para a execução de serviços vinculados ao presente Termo, não acarretará qualquer responsabilidade ao Parceiro Público nas esferas cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, criminal ou de qualquer outra natureza, respondendo o Parceiro Privado integralmente pelos danos resultantes de sua atuação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**

O presente Termo faculta aos cooperantes alterarem este instrumento por meio de termo aditivo mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada aos Parceiro Público em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará a contar de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e encerrar-se-á em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante provocação de uma das partes e de comum acordo por todas as Partes.

9. **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo pode ser rescindido:

I - Por acordo escrito entre as Partes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, resolvendo-se as obrigações assumidas;

II - Por descumprimento por qualquer das Partes das obrigações assumidas no presente Termo, que torne impossível a continuidade dos trabalhos, sem imposição de sanção.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com o presente termo, o Parceiro Público poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Parceiro Privado as sanções dispostas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO providenciará a publicação resumida de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, em até 3 (três) dias úteis após sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

§1º A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

§2º A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

§3º O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

§4º A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

§5º Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

§6º A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§7º As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - GO para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

§8º E por assim estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, constando igualmente assinatura de duas testemunhas.

Goiânia-GO, em 22 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gonçalves de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 28/07/2020, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 28/07/2020, às 13:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 25/08/2020, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014306044** e o código CRC **03FAA5B2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908,
Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202000004010458



SEI 000014306044